



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 045/2009.

"Institui o Programa de incentivo a Doação de Sangue entre os servidores municipais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

Parágrafo único - Será concedido o dia de folga ao servidor público municipal que efetivar a sua doação e mais um dia, à sua escolha, num período de até 30 dias a contar daquela data.

Art. 2º O Município estabelecerá campanhas de estímulo a doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Art. 3º Os Bancos de sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao servidor comprovante que deverá ser apresentado no setor pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de dezembro de 2009.


ALDON LUÍZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


George José Xavier
Secretário Chefe de Gabinete.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

~~APROVADO~~
~~EM 21/12/2009~~

Projeto de Lei Nº 045/2009

De 16 de dezembro de 2009

~~Raimundo Jorge Santos~~
~~Presidente~~

Institui o Programa de incentivo a Doação de Sangue entre os servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

Parágrafo único: Será concedido o dia de folga ao servidor público municipal que efetivar a sua doação e mais um dia, à sua escolha, num período de até 30 dias a contar daquela data.

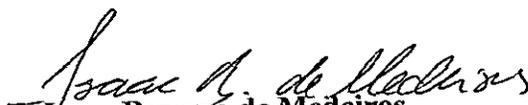
Art.2º. O Município estabelecerá campanhas de estímulo a doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Art.3º. Os Bancos de sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao servidor comprovante que deverá ser apresentado no setor pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, em 16 de dezembro de 2009.


Isaac Bezerra de Medeiros
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 045/2009, de 16 de dezembro de 2009

Senhores Vereadores,

Em um País como o nosso com mais 180 milhões de habitantes, temos aproximadamente 2,4 milhões de coleta por ano, um índice considerado baixo quando comparado com o que recomenda a OMS. No Brasil, os Hemocentros passam por dificuldades em captar doadores freqüentes, as pessoas só doam seu sangue quando tem um parente ou amigo necessitando de sangue. Como o sangue só pode ser produzido pelo próprio organismo humano, quem necessita de sangue sempre depende de quem doa. A nossa intenção com esse projeto é desmistificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar várias vidas.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.


Isaac Bezerra de Medeiros
Vereador